



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 007 – de 15 de fevereiro de 2016.
Regulamenta a Lei n. 1.185/15 e suas alterações
e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de regulamentar o número de vagas e os critérios de acesso ao programa de transporte universitário gratuito municipal;

Considerando que os recursos são limitados, e que incumbe ao Poder Público uma boa administração para se atingir o máximo de resultados com o mínimo de custos;

DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, durante o ano letivo de 2016, fornecerá ajuda de custo aos alunos ou acadêmicos que estudam nas faculdades ou cursos de formação profissional nas cidades de Buri, Itapetininga, Itapeva, Taquarivaí e Sorocaba, conforme estipulado pelo artigo 1º da Lei 1.185/2015.

Art. 2º - A ajuda de custo mencionada no artigo 1º fica limitada em 95 (noventa e cinco) beneficiados, sendo que cada um deles receberá mensalmente uma ajuda de custo no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 1º – Aos estudantes e universitários, que residam no Bairro Boa Vista e estudem nas faculdades ou cursos de formação profissional na cidade de Capão Bonito, terão direito a um benefício adicional no valor fixo de R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, aos estudantes que residam nos bairros Anacleto e Barro Branco o benefício adicional terá o valor fixo de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais e para os estudantes que residam nos Bairros Brandinos e Capoeira Alta o benefício adicional terá o valor fixo de R\$ 40,00 (quarenta reais). Os valores serão utilizados para custear o transporte de cada aluno no percurso dos Bairros citados para o Centro de Ribeirão Grande.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

§2º - Aos estudantes e universitários que residam nos bairros mencionados no § 1º e que estudem em uma das cidades referidas no caput deste artigo, o benefício será somando ao valor da ajuda de custo prevista no artigo 2º deste Decreto.

Art. 3º - Havendo inscritos em número superior as vagas estipuladas pelo presente decreto, será utilizado como seguinte critério de desempate a renda “per capita” familiar.

Art. 4º - O Beneficiado deverá apresentar bimestralmente o seu comprovante de frequência escolar à Supervisão de Transporte Escolar, comprovando o comparecimento a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, sob pena de encerramento do benefício.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Grande, 15 de fevereiro de 2016.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL